

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

VINÍCIUS DE VASCONCELLOS SANTOS
IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES

**A EFETIVIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS
DISPONIBILIZADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR MEIO DA
INTERNET, COMO RECURSOS FACILITADORES PARA A
PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
BRASILEIRO**

Rio de Janeiro

2019

**A EFETIVIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA
CÂMARA DOS DEPUTADOS POR MEIO DA INTERNET, COMO RECURSOS
FACILITADORES PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO
FEDERAL BRASILEIRO**

**THE EFFECTIVENESS OF USING THE TOOLS MADE AVAILABLE BY THE
CHAMBER OF DEPUTIES BY THE INTERNET AS FACILITATING RESOURCES FOR
POPULAR PARTICIPATION IN THE BRAZILIAN FEDERAL LEGISLATIVE POWER**

Vinícius de Vasconcellos Santos

Graduando em Direito

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Os recursos tecnológicos mudaram sobremaneira a forma como vivemos. Não alheio a essas mudanças governos buscaram se inserir neste novo mundo de possibilidades, onde estariam mais próximos da sociedade que governam e, com isso, prestariam um melhor serviço. Por isso, a Câmara dos Deputados foi pioneira nessa nova forma conexão entre governantes e governados, lançando a plataforma digital denominada e-Democracia. Ela assemelha-se a uma espécie de rede social com algumas seções de interação popular, onde, dentre outras, a que foi escolhida para ser o tema central deste artigo é a denominada Wikilegis. Neste local os Deputados Federais inserem Projetos de Lei, abrindo a possibilidade de a sociedade emitir opiniões, bem como sugerir alterações dos dispositivos legais constantes da plataforma. No entanto, apesar da louvável atitude da Casa Legislativa Federal, se fez necessário investigar como as informações disponíveis na plataforma eram utilizadas pelos Deputados no sentido de, comprovadamente, terem se utilizado da participação popular para alterarem seus projetos de lei e, com isso, aproximar o texto legal com o que a sociedade deseja. Para isso, foram analisados os cinco projetos de lei mais antigos com data de participação popular encerrada a mais tempo e suas propostas de alteração popular foram comparadas com o trâmite que o referido PL sofreu na Casa, através do Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados. Ao final do trabalho foi concluído que, comprovadamente, um número extremamente pequeno de dispositivos em projetos de lei sofreu algum tipo alteração tendo como fonte uma sugestão popular constante no Wikilegis. Com isso, percebemos que ainda há muito caminho a ser percorrido no sentido de que a participação popular por meio da internet, local que facilita enormemente a comunicação entre a sociedade e seus representantes, tenha a importância que ela necessita e, mais importante, que a referida interação seja de alguma forma obrigatoriamente levada em consideração. Pois, muito mais importante que o recurso público investido para que o Wikilegis esteja em pleno funcionamento é a soberania popular ser exercida em sua plenitude, conforme dispõe nossa Carta Magna, salientando que todo poder emana do povo.

Palavras-chave: wikilegis, ciberdemocracia e internet.

ABSTRACT

Technological resources have greatly changed the way we live. Not unaware of these changes governments will seek to insert in this new world of possibilities, where they would be closer to the society they govern and, thus, would provide a better service. That is why the House of Representatives pioneered this new form of connection between rulers and ruled by launching a digital platform called e-Democracy. She created a kind of social network with some variations of popular interaction, where, among others, was chosen to be the central theme of this article, called Wikilegis. In this place, the Federal Deputies insert bills, opening the possibility for a company to issue discounts, as well as suggest changes to the legal provisions contained in the platform. However, despite the praiseworthy attitude of the Federal Legislative House, it was necessary to investigate how the information available on the platform was used by the senseless Deputies, evidently they had used popular participation to alter their bills and, thus, bring the text closer. cool society wants. For this, five older bills with closed popular participation data were analyzed and more time and their altered popular changes were compared with the process that the PL suffered in the House, using the Chamber of Deputies Procedure File. . At the end of the work it was concluded that, it is proven that an extremely small number of devices in bills have undergone some kind of alteration, having as source a popular suggestion in Wikilegis. Thus, it is clear that there is still a long way to go without meaning of popular participation on the Internet, a place that greatly facilitates communication between society and its representatives, has an importance that it uses and, more importantly, that interaction between them is in some way necessarily taken into consideration. Well, much more important than a public resource invested in making Wikilegis fully operational is a popular article under sovereignty that is fully exercised as permitted by our Federal Constitution, emphasizing that all power emanates from the people.

Key-words: wikilegis, cyberdemocracy and internet

INTRODUÇÃO

A expansão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação já é uma realidade presente na vida de muitos brasileiros. A internet, cada vez mais, tem feito parte do cotidiano da população e se tornou uma fonte quase que inesgotável dos mais variados tipos de aplicações, sejam para a solução de problemas rotineiros, sejam para entretenimento, comércio ou mesmo para aprendizado e interação social.

Diante de tal expansão, governos vislumbraram que, com o uso da internet, haveria a possibilidade de prestarem um melhor serviço àqueles que são o verdadeiro foco da atuação estatal, os cidadãos. Com isso, no ano de 2009 a Câmara dos Deputados, sob o tema “participação virtual, cidadania real”, inaugurou a plataforma e-Democracia (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, [internet]). Em 2012 foi a vez de o Senado Federal lançar sua ferramenta, denominada e-Cidadania (SENADO FEDERAL, 2012, [internet]), objetivando dar cumprimento à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Ambos os portais possuem basicamente o mesmo objetivo no seio das respectivas Casas, que é o de ampliar e estimular a participação popular na tomada de decisões em âmbito legislativo, dando mais transparência ao processo legiferante como um todo. Para isso, os sítios possuem seções específicas onde é possível propor ou alterar projetos de leis, participar de audiências públicas transmitidas ao vivo enviando perguntas, dentre outras possibilidades.

Para se ter uma breve noção da atualidade e relevância do assunto, em 2012, na Islândia, sob a necessidade de se promulgar uma nova Constituição, buscou-se obter subsídios diretamente da população, onde as discussões eram transmitidas pelo YouTube, e as sugestões enviadas via redes sociais. Para tal fenômeno deu-se o nome de *crowdsourced constitution*, ou seja, uma Constituição construída com a participação direta da população. Para Pedro Lenza (2015, p. 98) trata-se de um processo constituinte bastante interessante de terceirização para a multidão.

Atento à transformação de nossa sociedade, o parlamento brasileiro, no ano de 2014 editou a Lei 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet. Ela dispõe em seu Capítulo II – Dos Direitos e Garantias dos Usuários, mais precisamente no artigo 7º,

que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania. E complementa em seu artigo 8º que a liberdade de expressão é condição do pleno exercício do direito de acesso à Internet.

Porém, apesar das iniciativas de regulamentação e de possibilidade de participação popular nos assuntos pertinentes ao Estado Brasileiro no que tange à elaboração de atos normativos primários, é de suma importância salientar que a quantidade máxima de pessoas que possivelmente poderão se inserir nesta nova forma de democracia conectada está diretamente ligada à sua possibilidade de conexão com a grande rede, uma vez que seu acesso se dá somente por meio da internet.

Na última publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram demonstrados os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017 (PNAD Contínua) que constatou um aumento acelerado no número de domicílios que utilizam a internet. No ano de 2016, havia 69,3% de lares que faziam uso da rede. No ano seguinte, esse percentual subiu para 74,9%.

No que se refere ao equipamento utilizado para a conexão com a internet, o celular foi utilizado por 98,7% dos domicílios que possuíam a conexão em 2017, contra 97,2% do ano anterior.

Outro dado importante a se demonstrar foi o índice insignificante de lares que utilizaram a conexão discada no ano de 2017, sendo encontrada tal tecnologia em apenas 0,4% dos domicílios. Em contrapartida, a banda larga mais utilizada foi a móvel (3G e 4G), atingindo a marca de 78,5%.

Diante dos dados apresentados pelo estudo do Instituto, podemos inferir que o telefone celular é meio de acesso à rede mais utilizado, e que, para isso, os indivíduos fazem uso da tecnologia de banda larga móvel.

Por fim, ante a expansão da internet no país aliada a esta recente e inovadora forma de participação popular, principalmente no que tange ao parlamento brasileiro e suas ações com a implementação do e-Democracia pela Câmara dos Deputados, é necessário verificar se as ideias apresentadas através desta plataforma viraram atos normativos ou foram capazes de alterar os referidos projetos.

Para isso, temos como objetivo geral analisar se as interações realizadas pela população através do portal e-Democracia, disponibilizado através da internet pela

Câmara dos Deputados, são utilizadas no sentido de provocar os Deputados Federais a alterarem atos normativos produzidos no seio de sua casa legislativa.

Enquanto os objetivos específicos são no sentido de descrever os elementos que compõem a ferramenta, bem como os atos normativos responsáveis pela sua regulamentação.

Analisar, de modo operacional, como ocorre a utilização de tal ferramenta, e, de igual modo, suas possíveis melhorias e o seu grau de democratização e pluralidade de ideias. Busca-se alcançar o referido objetivo realizando o manuseio da plataforma com o fito de entender como funciona e explanar as dificuldades encontradas. Ademais, verificar-se-á *in loco* se existem padrões pré-estabelecidos para que as ideias sejam apresentadas, ou se há ampla liberdade de expressão.

Buscar-se-á identificar se as interações realizadas pela população através da Wikilegis, seção específica do e-Democracia para a edição de leis artigo por artigo, são utilizadas pelos Deputados Federais para alterarem projetos de lei em trâmite pela Câmara dos Deputados. Para isso, será realizada pesquisa comparativa, através do sistema de acompanhamento da atividade legislativa constante do site da Câmara, entre as emendas apresentadas pelos deputados federais e as sugestões de alteração realizadas pela população. Não obstante, serão utilizados os cinco projetos de lei cadastrados onde as datas de encerramento para participação popular são as mais antigas no Wikilegis.

Ademais, imperioso se faz salientar que a Constituição de 1988 trouxe importante norma em seu artigo primeiro, mais precisamente em seu parágrafo único, aduzindo que todo poder emana do povo, sendo este exercido de forma direta ou por meio de representantes eleitos.

Por ter sido apresentada logo em seu início, a Carta Magna demonstra a grande importância do teor contido no artigo supramencionado. Por isso, o povo, dono de seu próprio destino, deve ser o centro do debate político e o senhor das decisões tomadas pelo Estado, de forma que a atuação deste seja sempre guiada pela vontade daquele. Assim sendo, os representantes devem ter a sensibilidade de ouvir, absorver e decidir da forma que mais se coadune com os anseios dos detentores efetivos do poder.

Conforme nos ensina o professor Darcy Azambuja (2014, p. 107), “o titular da soberania, ou melhor, do poder, é a nação porque é o elemento humano do Estado. Quer dizer, intrínseca, social, originariamente o poder reside no povo, nação; dele é que emana o impulso vital que faz o Estado agir.”

Com o advento e a expansão dos meios de tecnologia da informação e comunicação, tornou-se cada vez menos distante a relação entre representantes e representados, onde estes podem, de forma quase que instantânea, dar subsídios àqueles, os quais decidirão questões importantes de Estado.

A Câmara dos Deputados há algum tempo envida esforços para que os cidadãos tenham cada vez mais espaço no Parlamento, aproveitando toda a facilidade de aproximação que a internet possibilita às pessoas. Com isso, criou o portal e-Democracia.

O crescimento constante de usuários presentes na plataforma, bem como a sua pluralidade de ideias fazem deste espaço um campo vasto de informações preciosas colhidas diretamente do cerne da sociedade, possibilitando que os representantes obtenham subsídios cada vez mais fidedignos para embasá-los em uma melhor tomada de decisões. Em outras palavras, o e-Democracia pode ser comparado a um parlamento aberto. Um local destinado ao debate de temas que estão em voga na sociedade brasileira, onde qualquer cidadão que acesse a grande rede pode se manifestar por meio das mais variadas formas, exercendo sua participação em assuntos que poderão ser discutidos pela Casa, de forma direta, sem intermediários.

Todavia, apesar de serem extremamente louváveis tais iniciativas quanto à possibilidade de existência de tais espaços, é premente a necessidade de se avaliar o quanto dessas informações são utilizadas para um melhor embasamento das decisões do parlamento brasileiro. Se é que elas realmente são utilizadas.

1. E-DOMECRACIA: SE NÃO NOS REMETE A ÁGORA, NOS DEIXARIA MAIS PRÓXIMOS DE UMA CIBERDEMOCRACIA. SE NÃO FOSSE POR UM DETALHE.

Nos idos de 1971, ano da primeira edição do livro Elementos de Teoria Geral do Estado, Dalmo de Abreu Dallari já nos advertia que no momento em que os mais avançados recursos técnicos para a captação e transmissão de opiniões, como terminais de computadores, forem utilizados para fins políticos será possível a participação direta do povo, mesmo nos grandes Estados. Mas para isso será necessário superar as resistências dos políticos profissionais, que preferem manter o povo dependente de representantes. (2013, p. 153)

Pois bem. Algumas décadas se passaram desde que a obra supramencionada foi publicada. Algumas iniciativas foram realizadas no sentido de aproximar a população dos representantes e mais, dar a elas voz. Fazer com que suas opiniões adentrassem ao Parlamento e tivessem espaço, não mais por intermédio de representantes, mas sim diretamente.

Nesse sentido, precisamos de um olhar mais atento às ferramentas desenvolvidas pelas Casas Legislativas Federais Brasileiras para verificarmos se elas estão cumprindo com seu papel de aproximação de representantes e representados.

Francisco Paulo Jamil Marques (2016, p. 10) salienta a importância do tema com o seguinte parágrafo:

O fato, contudo, é que a literatura de ponta em democracia digital já se encontra em uma etapa na qual a questão principal não se refere somente a inventariar benefícios e malefícios, vantagens e desvantagens. Parece ter se tornado mais importante averiguar, por exemplo, as formas de uso dos media digitais e os efeitos que tais usos geram sobre o processo de produção da decisão política abrigado nas instituições do Estado.

Ou seja, não há mais espaço para a discussões elementares se, por exemplo, é ou não viável a utilização da tecnologia da informação e comunicação pelos governos, mas sim como esta ferramenta empregada está sendo utilizada. Qual a situação fática que advém de seu uso e implementação, uma vez que um sistema que não é utilizado para o fornecimento de dados nada mais é do que dinheiro público mal aplicado.

1.1. e-Democracia

1.1.1. Atos Normativos de Criação e os Elementos que Compõe a Ferramenta

Através de pesquisa no site da Câmara dos Deputados podemos encontrar notícias sobre a inauguração do e-Democracia, datadas de 03 de Junho de 2009. A

ferramenta, que a época se tratava de um projeto piloto, é uma espécie de rede social que comporta algumas seções para interação entre os membros da sociedade e seus representantes, com o fito de dar maiores subsídios aos parlamentares na elaboração de seus projetos de lei.

Com o passar dos anos o interesse da sociedade pela ferramenta aumentou, fazendo com que a Câmara dos Deputados editasse a Resolução nº 49 de 2013, com o seguinte teor:

Art. 4º Fica criado o Laboratório Ráquer na estrutura administrativa da Diretoria –Geral. §1º O Laboratório Ráquer contará com espaço físico, de acesso e uso livres para qualquer cidadão, especialmente programadores e desenvolvedores de softwares preferencialmente livres, parlamentares e servidores públicos, onde poderão utilizar dados públicos de forma colaborativa para ações de cidadania. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013)

Com este ato normativo, o e-Democracia deixava de ser um projeto piloto e passava a se institucionalizar em sua respectiva Casa com um local dedicado à sua manutenção e aprimoramento.

Em sua primeira versão (2009), a ferramenta era composta por quatro espaços, sendo o Wikilegis, o Comunidades Legislativas, o Eventos Interativos e o Espaço Livre.

No ano de 2016 o Portal transformou-se por completo, abarcando novas funcionalidades tecnológicas como a responsividade¹ e um novo visual, desde o layout até a logomarca. Contudo, manteve três das ferramentas antigas e removeu o Espaço Livre. O Wikilegis permaneceu com sua nomenclatura original; o Comunidades Legislativas se transformou em Expressão e o Eventos Interativos se tornou Audiências Interativas.

Já na tela principal da ferramenta podemos observar que seu layout foi desenvolvido para que qualquer pessoa consiga utilizá-lo sem maiores dificuldades, tendo em vista que as principais funções estão dispostas logo na página inicial, com isso, se torna acessível a um número maior de usuários sem a necessidade de se clicar em diversos links.

¹ Técnica de programação na qual a apresentação do site se adequa ao tamanho da tela em que ele está sendo exibido.

Neste artigo não será realizado um detalhamento de cada ferramenta que compõe o e-Democracia, pois fugiria ao escopo deste trabalho. Elas serão abordadas rapidamente, dando enfoque maior ao Wikilegis.

1.1.2. Audiências Interativas

As audiências públicas tiveram sua previsão legal no art. 58, II da Constituição Federal de 1988, sendo de competência das Comissões que compõe cada Casa do Congresso Nacional.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1997, p. 14), em seu artigo denominado Audiências Públicas, “o instituto da audiência pública é um processo administrativo de participação aberto a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando ao aperfeiçoamento da legitimidade das decisões da Administração Pública,[...]”

Como forma de ampliar ainda mais o acesso popular às audiências públicas, a ferramenta disponibiliza todas as datas que elas ocorrerão, bem como mantém no ar todas as que já ocorreram desde o dia 23/11/2016.

Possui também um sistema de envio de perguntas para serem respondidas ao vivo, e como forma de ranqueamento os próprios usuários da plataforma votam naquelas que eles acham mais importantes, com isso, elas sobem para as primeiras posições na tela.

1.1.3. Expressão

Esta ferramenta, em linhas gerais, funciona como uma espécie de fórum, onde o indivíduo apresenta sua ideia, expondo os seus motivos e os outros usuários comentam abaixo sobre a proposição exposta.

A primeira tela de apresentação possui uma visão geral de todas as discussões abertas, com a possibilidade de serem classificadas pela data, relevância, número de respostas, visualizações e outras opções.

Após uma breve pesquisa pela ferramenta, foi possível perceber que a publicação mais antiga data de Setembro de 2016, possuindo 1.100 visualizações e nenhuma interação, bem como foram abertas aproximadamente 450 publicações.

Com a sua utilização percebemos o quão democrático é o espaço, onde todos que nele se inscrevem têm a possibilidade de se manifestarem sobre os mais infindáveis temas, tais como “A Criação de um 4º Poder”, “Tontura: Quando a Tontura é Labirintite?”, ou mesmo sobre o “Cansaço Mental Para Estudar”. Em contrapartida, percebe-se que há temas concernentes a grandes debates que habitam o seio social, tais como “A Legalização da Maconha”, com 27.100 visualizações e 246 comentários, e a “Revogação do Estatuto do Desarmamento e Aprovação do PL nº 3722/12”, possuindo 10.100 visualizações, com 314 comentários.

Estatísticas do Site²			
	Desde o começo	Últimos 7 dias	Últimos 30 dias
Discussões	729	5	24
Mensagens	64.400	83	203
Usuários	71.300	169	735
Usuários Ativos	----	38	140
Curtidas	4.100	10	29

Adentrando nos fóruns de discussões, podemos notar que a ferramenta entrega o que promete, sendo um ambiente extremamente aberto a todo e qualquer tipo de debate, independente de classe econômica ou social. Todos que tenham a oportunidade de se conectar com a internet estão aptos a participar. Todavia, apesar disso, não foi verificado nenhum comentário de alguém que se apresentasse como detentor de algum mandato.

1.1.4. Wikilegis

De acordo com Mayra Rodrigues Gomes (2007, p. 98), a palavra wiki, criada por Ward Cunningham, origina-se do “wiki wiki”, expressão do idioma havaiano que quer dizer rápido.

Na área da Tecnologia da Informação e Comunicação wiki é utilizado para denominar sites colaborativos, que são construídos por mais de um usuário, que não necessariamente são programadores. Nele, quem utiliza não somente consome o

² **Sobre - Expressão.** Disponível em: <<https://edemocracia.camara.leg.br/expressao/about>>. Acesso em: 16 de Outubro de 2019.

conteúdo, mas também cria e edita os que lá existem. O exemplo mais famoso deste tipo de site é a Wikipedia.

Antonio Carlos Machado (2012, p. 25), aduz que legis origina do latim, que significa lei.

De uma interpretação mais abrangente podemos entender o conceito por trás do nome da plataforma, bem como as suas funcionalidades. Wikilegis busca transparecer que a construção dos atos normativos em seu bojo é realizada não apenas pelos representantes do povo, mas também por aqueles que os elegeram. Ou seja, é uma elaboração compartilhada, onde todos podem opinar e ter voz, mas não se limitando a isso. Podem também alterar toda e qualquer parte do texto que entenderem ser necessário.

Quanto à efetiva utilização da plataforma, podemos perceber inicialmente uma deficiência: não há como o cidadão propor projetos de lei. Não há opções de cadastramento de textos normativos a serem debatidos e aprimorados. Todos os projetos que lá estão exibidos são os que estão em andamento na Câmara dos Deputados, com seu respectivo número de ordem.

Talvez a Câmara dos Deputados, casa que representa a vontade do povo (LENZA, 2015, p. 604) pudesse reformular seu sistema de forma que os detentores do poder pudessem ter a liberdade de propor projetos de lei a serem votados por aqueles que os representam. Assim como faz o Senado Federal com o e-Cidadania, onde as proposições apresentadas pela população ficam disponíveis por 4 meses e as que obtêm 20.000 apoios obrigatoriamente seguirão para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na qual serão debatidas pelos senadores, recebendo um parecer.

Ou seja, ironicamente a casa que representaria o povo não dá total liberdade para que ele diga suas prioridades e de certa forma, mesmo que mínima, direcione as deliberações do local que retrata sua vontade. Por outro lado, nos parece que a casa que representa a vontade dos Estados está mais aberta ao que o povo tem a lhe dizer.

Dando continuidade ao tema deste trabalho, passaremos a analisar projetos de lei cuja data de encerramento para alteração são as mais antigas cadastradas no sistema. Com isso, será confrontado se ao final da deliberação parlamentar, ou em

algum momento de seu trâmite, de acordo com o sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, ocorreram as alterações propostas pela população, de modo que o texto final incluiu alguma delas.

a) Projeto de Lei nº 5276/2016 (Proteção de Dados Pessoais)

O referido Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, foi enviado ao Congresso Nacional no dia 11 de Maio de 2016, conforme Mensagem nº 255 assinada pela então Presidente da República, Dilma Roussef. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados no dia 13 de Maio de 2016 e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural.

No Wikilegis, ficou aberto para sugestões de alteração até o dia 05 de Agosto de 2016³, e recebeu um total de 452 propostas de alterações e 551 comentários em seus artigos, segundo relatório emitido na plataforma.

De acordo com o Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, foram solicitadas 11 emendas ao projeto de lei, todas datadas de 24 de Maio de 2016.

A primeira solicitação de emenda apresentada foi a EMP 1/2016, de autoria do Deputado Federal Weverton Rocha, que alterava o artigo 50 do PL nº 5276/2016.

Texto original: Art. 50. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão** formular regras de boas práticas que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Alteração: Art. 50. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **deverão** formular regras de boas práticas que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os

³ O sistema não informa a data na qual a proposta foi incluída.

mecanismos internos de supervisão e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Importante salientar que a modificação solicitada pelo parlamentar supramencionado possui exatamente o mesmo teor de uma alteração constante no mesmo artigo realizada pela plataforma do Wikilegis, sugerida pelo Sr. Cesar Augusto Ascutti. Incide inclusive sobre a mesma palavra, o que nos leva a crer que neste caso o parlamentar pode ter utilizado a plataforma para aperfeiçoar o projeto de lei em andamento.

Da segunda solicitação de emenda apresentada (EMP 2/2016) à décima primeira (EMP 11/2016), de deputados diversos, não foi possível encontrar correlação entre as propostas de alteração dos artigos, incisos e parágrafos do PL nº 5276/2016 com as constantes do Wikilegis.

Em números, houve 452 propostas de alteração no Wikilegis realizadas pela população, bem como por associações e empresas privadas. Os parlamentares apresentaram 11 propostas de emendas ao projeto de lei. E somente em um caso foi possível perceber correspondência entre o pleito popular e a emenda de alteração.

De acordo com a Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 5276/2016 encontra-se arquivado.

b) Projeto de Lei nº 4850/2016 (Medidas Contra a Corrupção)

O Projeto de Lei ora em comento tem autoria de Iniciativa Popular, foi apresentado no dia 29 de Março de 2016 e estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Conforme exibido na plataforma, ficou aberto para sugestões até a data de 28 de Novembro de 2016 e recebeu um total de 114 propostas, com 98 comentários.

De acordo com o Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, foram solicitadas 13 emendas ao projeto de lei, todas datadas de 29 de Novembro de 2016, de deputados diversos. Porém, todas elas fazem referência a modificações do texto substitutivo (SBT-A 1 PL485016, de 24 de Novembro de 2016) que foi adotado

pela Comissão Especial destinada a analisar o PL e altera substancialmente o texto original.

Ao apreciar as emendas solicitadas não foi possível constatar correlação entre elas e as modificações constantes na plataforma do Wikilegis, uma vez que as alterações propostas na plataforma tinham como base o texto antigo, que não foi adotado pelos deputados. Todas as emendas apresentadas pelos parlamentares faziam referência ao texto substitutivo.

Entendendo existirem vícios na tramitação do projeto de lei, que teve seu texto extremamente alterado, foi impetrado Mandado de Segurança pelo então deputado Eduardo Bolsonaro (MS 34530), que teve como relator o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux. Brilhante é o seu voto, onde destacamos parte dele:

À míngua desses elementos, ocorre evidente sobreposição do anseio popular pelos interesses parlamentares ordinários, frustrando a *ratio essendi* da figura constitucional, destinada a abrir à sociedade uma porta de entrada eficaz, no Congresso Nacional, para que seus interesses sejam apreciados e discutidos nos termos apresentados. Há apenas simulacro de participação popular quando as assinaturas de parcela significativa do eleitorado nacional são substituídas pela de alguns parlamentares, bem assim quando o texto gestado no consciente popular é emendado com matéria estranha ou fulminado antes mesmo de ser debatido, atropelado pelas propostas mais interessantes à classe política detentora das cadeiras no Parlamento nacional.

Hoje o PL recebe o número 3855/2019, e está Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa; Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN).

Não houve reinclusão do novo PL no Wikilegis.

c) Projeto de Lei nº 7804/2014 (Dados Abertos Governamentais)

No Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados observamos que tal PL tem como autor o então deputado Pedro Paulo, e foi apresentado na data de 15 de Julho de 2015 sob a seguinte ementa: institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério do Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Na plataforma do Wikilegis ficou aberto para alteração popular até a data de 30 de Novembro de 2016 e, segundo relatório emitido, recebeu 85 comentários em seus dispositivos e 45 propostas de modificação do texto.

Conforme disposto no Sistema de Ficha de Tramitação, e reproduzido abaixo, em diversos momentos é aberto prazo para emendas ao PL, onde os deputados federais poderiam fazer uso das manifestações populares inseridas através da plataforma do Wikilegis para aperfeiçoarem o texto, porém em nenhum deles alguma foi apresentada.

	COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
18/12/2014	Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 19/12/2014).
17/03/2015	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
13/06/2018	Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões a partir de 14/06/2018).
03/07/2018	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
21/03/2019	Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões a partir de 22/03/2019).
03/04/2019	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
19/09/2019	Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 20/09/2019).
02/10/2019	Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao substitutivo (de 20/09/2019 a 02/10/2019). Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Importante salientar que em mais de cinco anos de tramitação o referido projeto foi arquivado e desarquivado inúmeras vezes, bem como foram designados três relatores diferentes, e nunca foi discutido em alguma reunião deliberativa, apesar de ter sido inserido na pauta de discussão por cinco vezes.

Por fim, houve 2 pareceres do relator e 1 texto substitutivo, e sua situação no sistema consta como “Pronta para Pauta na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)”.

d) Projeto de Lei nº 2130/2015 (Auxílio-Inclusão)

O referido PL, de acordo com o Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, é de autoria da deputada Mara Gabrilli e foi apresentado no dia 30 de Junho de 2015. Institui o auxílio-inclusão a ser pago à pessoa com deficiência que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social ou como filiada a Regime Próprio de Previdência de todas as esferas de Governo.

De acordo com as informações do Wikilegis, bem como de seu relatório, o PL encerrou seu período de sugestões para alteração no dia 15 de Dezembro de 2016 e recebeu um total de 13 comentários em seus dispositivos e 17 propostas de modificação.

Da mesma forma como ocorreu com o PL anterior, podemos perceber que, apesar da participação popular, ainda que pequena, não há nenhuma proposta de alteração sequer em tal projeto apresentada por algum deputado, apesar de por duas vezes o prazo para tal ter sido aberto.

Por fim, o sistema informa que o projeto está “Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD)”.

e) Projeto de Lei nº 2723/2015 (Autoriza o Home-Office no Serviço Público)

Apresentado em 20 de Agosto de 2015, o projeto de lei tem como autor o deputado Daniel Vilela, e “Acrescenta o § 3º ao art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para autorizar a implantação do sistema de escritório remoto ("home-office") no serviço público.” Seu texto é extremamente enxuto e apresenta apenas um artigo.

No Wikilegis encerrou a participação popular na data de 13 de Fevereiro de 2017, e de acordo com o relatório emitido pela plataforma, possui 16 comentários nos seus dispositivos e 8 propostas de alteração.

O Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados mostra que houve apenas um parecer do relator do projeto, Deputado Lucas Virgílio, e um parecer da comissão. Conforme consta nas palavras daquele:

“O prazo regimental transcorreu **sem que fossem apresentadas emendas à proposição**, que, após o exame de mérito por este Colegiado, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade.” (grifo nosso).

Novamente podemos observar que os Deputados Federais apenas incluem o Projeto de Lei na plataforma, não havendo qualquer meio de verificação se, após a referida inserção, eles a acompanham no Wikilegis para saber o que seus representados estão dialogando sobre o tema.

1.2. Wikilegis Beta

Durante a elaboração deste artigo o Wikilegis lançou uma nova versão de sua plataforma, o Wikilegis Beta, por isso, se fez necessária a sua abordagem de forma que o trabalho pudesse estar o mais atualizado possível.

Segundo dicionário online priberam, beta é aquilo que constitui ou é relativo a uma versão experimental ou de teste de um programa informático ou afim (ex.: versão beta).

Percebe-se imediatamente que a plataforma está mais enxuta. Foram removidas funcionalidades como a quantidade de sugestões apresentadas, a possibilidade de emissão de relatórios, bem como o número do PL, sendo exibido somente o seu nome.

Na versão beta da plataforma foram removidos os botões de edição, de adição, de exclusão e o de comentário. Agora todas as modificações são chamadas de opiniões, com isso nem sempre é simples diferenciar o que é uma proposta de alteração do texto ou somente uma opinião do usuário.

No momento há três projetos de lei cadastrados na versão beta, sendo eles “Valorização dos Movimentos Artísticos de Periferia”; “Proíbe Distribuição e Sorteio de Animais em Eventos” e “Regulamenta Mensagens de Advertência em Propaganda”.

O PL nº 2358/2019, que declara e eleva os movimentos artísticos presentes na periferia como patrimônio cultural e manifestação da cultura popular nacional, e dá outras providências, apesar de ter recebido opiniões na nova plataforma, bem como a abertura de lapso temporal para emendas ao projeto, não possui registrado nenhuma alteração.

O PL nº 9911/2018, que proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados, recebeu comentários em seus artigos, porém, conforme Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados não recebeu nenhuma emenda ao projeto, talvez pelo fato de o prazo para tal ainda ter sido aberto.

Já o PL nº 3601/2019, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre as mensagens de advertência em propagandas veiculadas nas emissoras de rádio e televisão, também foi uma proposição que recebeu comentários diversos, e mais uma vez, não há qualquer menção de emenda ao projeto no site da Câmara, mesmo tendo sido aberto prazo para emendar o projeto em 17 de Julho de 2019 e tendo encerrado em 13 de Agosto de 2019.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que foi exposto até aqui, podemos perceber que o constituinte de 1988 pretendeu dar ao povo maior protagonismo no cenário político nacional. Buscou oferecer mecanismos para que tal direito fosse exercido de forma quase que plena, afinal, como a própria Carta Magna assevera, todo poder emana do povo.

Pois bem. Com a evolução tecnológica e a popularização da internet, bem como dos dispositivos que se fazem necessários para a conexão com a grande rede, diversos tipos de sites, aplicativos, programas e soluções foram desenvolvidas com base nessa nova realidade, e certos aspectos da vida foram facilitados.

A Câmara dos Deputados foi pioneira ao perceber um movimento que tendia à inclusão dos governos na internet como forma de dar mais transparência a sua atuação. Com isso, desenvolveu o e-Democracia, ferramenta que foi base para este artigo.

A facilidade de conectar os Deputados Federais com o povo de forma quase que instantânea era a oportunidade de fazer com que finalmente as distâncias pudessem ser diminuídas e leis fossem produzidas de maneira mais colaborativa e acertada.

Ao analisar somente os projetos de leis mais antigos cadastrados no Wikilegis, acreditou-se que por serem atos normativos criados pelos próprios deputados, seu engajamento seria maior. E os mais antigos teriam tempo de amadurecimento e análise das ideias para que alguma fosse incluída no projeto de lei.

De tudo o que foi analisado neste artigo, foram 636 propostas de alteração de dispositivos realizadas pela população através do Wikilegis, onde foi possível encontrar correlação em apenas um único caso. Com isso, temos apenas 6,36% de possibilidade de os deputados terem, comprovadamente, se valido da plataforma para alterarem seus projetos de lei.

Não obstante, de acordo com o Sistema de Ficha de Tramitação da Câmara dos Deputados, foram apresentadas 24 emendas aos projetos de lei aqui analisados. Porém, importante se faz salientar que 13 emendas são destinadas ao Substitutivo do PL nº 4850/2016, que versa sobre as Medidas Contra a Corrupção. E este novo texto, por sua vez, não foi inserido no Wikilegis, logo, não recebendo propostas de alteração popular.

Com o baixo número aqui apresentado se torna patente que a ferramenta está sendo por demais subutilizada, uma vez que os projetos de lei apenas são incluídos e, aparentemente, nada mais de substancial é feito com relação a isso.

Uma forma de melhoria da plataforma seria a adoção de um sistema semelhante ao já utilizado pelo Senado Federal. Onde determinado projeto de lei, recebendo determinado número de apoios, iria obrigatoriamente para uma comissão permanente da Casa, onde seria verificada sua constitucionalidade.

Trazendo para o Wikilegis, determinada proposta de alteração nos dispositivos que recebessem um número determinado de apoios deveria, obrigatoriamente, ser analisada. Pois no modelo atual, não podemos ter certeza se o parlamentar consulta ou não a ferramenta, ou mesmo se as alterações sugeridas por ele tiveram como origem uma sugestão popular.

Com essa nova plataforma ainda em fase beta, lançada em Setembro de 2019, verifica-se uma escassez de informações e recursos importantes que complementavam a funcionalidade do antigo Wikilegis. Talvez com um sistema mais simples os nossos Deputados Federais consigam acompanhar com mais assiduidade as propostas de alteração realizadas pela sociedade.

No mais, a iniciativa e o pioneirismo da Câmara dos Deputados no que se refere a sua inserção no meio digital são louváveis e dignas de serem copiadas por outras instituições, porém, como se percebe ainda há muito o que ser feito no sentido de cada vez mais dar voz ao povo, onde este sim deve ser o protagonista dos rumos de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2014.

Beta. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**, 2008-2013. Disponível em:<<https://dicionario.priberam.org/beta>> Acesso em 15 out 2019.

BOLSONARO, Eduardo. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança 34.530 Distrito Federal**. Direito Constitucional. Mandado de Segurança. Interesse de parlamentar à observância do devido processo legislativo constitucional. Controle preventivo de constitucionalidade admitido. Anteprojeto de lei de iniciativa popular autuado como projeto de lei de iniciativa parlamentar. Desvirtuação da essência do projeto. Violação dos artigos 14, III e 61, §2º, da Constituição. Vulneração do princípio democrático. Inconstitucionalidade formal. Medida liminar deferida. Deputado Federal em face de ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, 14 de Dezembro de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Emenda 1/2016 ao Projeto de Lei nº 5276/2016**, Weverton Rocha, Brasília, 24 de Maio de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer PRL 1 CTASP ao Projeto de Lei nº 2723/2015**, Lucas Vergilio, p.2, Brasília, 11 de Agosto de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2130/2015**, Mara Gabrielli, Brasília, 30 de Junho de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2358/2019**, Igor Kannário, Brasília, 16 de Abril de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2723/2015**, Daniel Vilela, Brasília, 20 de Agosto de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3601/2019**, Felipe Carreras, Brasília, 18 de Junho de 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4850/2016**, Iniciativa Popular, Brasília, 23 de Março de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5276/2016**, Poder Executivo, Brasília, 13 de Maio de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7804/2014**, Pedro Paulo, Brasília, 15 de Julho de 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 49 de 2013**, Henrique Eduardo Alves, Brasília, 17 de Dezembro de 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9911/2018**, Ricardo Izar, Wellington Prado, Brasília, 28 de Março de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet**. Brasília: Congresso Nacional, 2014. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 16 out. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **LabHacker lança nova versão do serviço Wikilegis**. 12 set 2019. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/584054-labhacker-lanca-nova-versao-do-servico-wikilegis/>> Acesso em 16 out 2019.

Câmara lança portal e-Democracia. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/CAMARA-HOJE/185431-CAMARA-LANCA-PORTAL-E-DEMOCRACIA.html>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

GOMES, Mayra Rodrigues. A ferramenta wiki: uma experiência pedagógica. **Comunicação & Educação**: Revista do Departamento de Comunicação e Artes da ECA/USP, São Paulo, n.2, p. 97, maio-ago, 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal: 2017**, Rio de Janeiro, p. 5-6, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

MACHADO, Antonio Carlos. **Latim básico com aplicações para o ambiente jurídico**. Fortaleza, 2012.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil. **Ciberpolítica: conceitos e experiências**. Coleção Cibercultura. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2017.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Audiências Públicas. **Revista de Direito Administrativo** – Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, v.210, p. 14, 1997.

SENADO FEDERAL. **Senado lança novo portal interativo**. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/15/senado-lanca-novo-portal-interativo>>. Acesso em: 15 maio 2019.

Sobre - Expressão. Disponível em:<<https://edemocracia.camara.leg.br/expressao/about>>. Acesso em: 16 out. 2019.